



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

Protocolo: 385/2021

---

**PARECER Nº 084/2021**

**Projeto de Lei nº 27/2021. Dispõe sobre a denominação da Rua Dório Salomão, em Alto Rio Possmoser, neste município. Legalidade.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa Diretora,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado para a assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 27.2021, de autoria parlamentar, que tem por objeto denominar a Rua Dório Salomão, em Alto Rio Possmoser, neste município.

Instruem os autos requerimento do Senhor Vereador, projeto de lei, justificativa, croqui e breve currículo do(a) homenageado(a).

**É o relatório.**

**2. DA ANÁLISE**

**DA AUTORIA e COMPETÊNCIA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 192 Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 34, XIV da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para



## **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo**

tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

A autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar, pois, não gerará custo ao Chefe do Executivo.

### **3. DAS DEMAIS QUESTÕES**

O artigo 192 da Lei Orgânica Municipal exige o cumprimento de três requisitos para denominação de logradouros públicos no âmbito Municipal, quando relacionados a homenagem de pessoas: a) não poderá ser homenageada pessoa viva; b) somente após um ano do falecimento; c) não poderá ser homenageada mais de uma vez a mesma pessoa, § 2º, do art. 192.

Em consulta ao sistema de legislação *on line* deste Poder não foi registrado que a referida pessoa já tenha sido indicada em outro projeto de lei e sua morte data há mais de um ano.

Importante destacar, que a Secretaria de Obras deve atestar se a rua se encontra em perímetro urbano. Assim, deverá a assessoria do Senhor parlamentar proceder a referida averiguação.

### **4. DA CONCLUSÃO**

Assim, o processo pode seguir regular tramitação devendo ter parecer das seguintes comissões:

1. Legislação, Justiça e Redação Final.
2. Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao mérito manifeste o Plenário desta Casa.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LO).

**É o parecer**

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de maio de 2021.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**

**Advogada, OAB/ES 7799**